Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 770/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11416/2018
PROTOCOLO	: 1937823
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a ALMIR DE JESUS MOURA, nascido em 07.05.1962, matrícula n. 90573/05, Referência 09, Classe F, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotado Fundação Municipal de Esportes.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196/2012, c/c a Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ALMIR DE JESUS MOURA, conforme DECRETO "PE" n. 2.233, de 03 de setembro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.341.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP